

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

306/86

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE ENSINO E OUTROS		
ASSUNTO		
Cartas-consulta de autorização de novos cursos de Ciências Contábeis.		
RELATOR: SR. CONS. Walter Costa Porto		
PARECER N.º 306/86	CÂMARA OU COMISSÃO CAPLAN	APROVADO EM 09/05/86
		PROCESSO N.º 23033.010558/85-57 e Outros
1 - RELATORIO		
<p>Dezessete instituições de ensino superior se dirigem a este Conselho solicitando autorização para instalação de novos cursos de Ciências Contábeis.</p> <p>São elas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Associação Americana de Ensino (DGE 024), com sede em São Paulo - 200 vagas - Processo nº 23033.010558/85-57; 2. Associação Capixaba de Educação e Cultura (DGE 019) com sede em Linhares, Espírito Santo - 100 vagas - Processo nº 23001.000686/85-97; 3. Associação Cultural e Educacional de Barretos (DGE 029), com sede em Barretos, São Paulo - 100 vagas - Processo nº 23001.001622/85-12; 4. Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu (DGE 023), com sede no Rio de Janeiro - 120 vagas - Processo nº 23001.000326/85-21; 5. Associação Educacional Cândido Rondon (DGE 039) com sede em Cuiabá, Mato Grosso - 100 vagas - Processo nº 23020.000410/85-26; 		
MOD 3 - CFE		

306/86

walko

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

6. Associação Jacarepaguá de Ensino Superior (DGE 023) , con¹ sede no Rio de Janeiro - 200 vagas - Proc. nº 23001.000543/85-30;
7. Centro' de Educação Técnica de Jequié (DGE 012) , com sede em Jequié, Bahia - 50 vagas' - Proc. nº 23001.000210/85-47;
8. Centro de Ensino Superior da Amazônia (DGE 002) , com sede em Manaus - Amazonas - 100 vagas - Proc. nº 23021.000692/85-98;
9. Fundação Desenvolvimento do Cariri (DGE 006) , com sede em Juazeiro do Norte, Ceará - 100 vagas - Proc. nº 23001.000533/85-86;
10. Fundação Educacional Miguel Mofarrej (DGE 026) , com sede em Ourinhos, São Paulo - 100 vagas - Proc. nº 23033.010567/85-48;
11. Fundação Educacional de Guaxupé (DGE 015) , com sede em Guaxupé, Minas Gerais - 60 vagas - Proc. nº 23001.000538/85-08;
12. Fundação Social José Francisco de Paulo (DGE 019) , com sede em Vitória, Espírito Santo - 200 vagas - Proc. nº 23001.000247/85-57;
13. Instituto Radial de Ensino e Pesquisa (DGE 024) , com sede na capital de São Paulo - 120 vagas - Proc. nº 23001.000600/85-71;
14. Sociedade Civil de Educação São Marcos (DGE 024) , com sede na capital de São Paulo - 360 vagas - Proc. nº 23001.000592/85-45;
15. Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica (DGE 023) com sede no Rio de Janeiro - 200 vagas - Proc. nº 23001.000721/85-96;
16. Sociedade Educacional de Guarapari (DGE 019) , com sede em Guarapari, Espírito Santo - 80 vagas - Proc. nº 23001.000509/85-00; e
17. Sociedade Educacional Matogrossense (DGE 039) com sede em Fátima do Sul, Mato Grosso do Sul - 100 vagas - Proc. nº 23001.000789/85-20.

Os pedidos somam 1.850 (Mil, oitocentas e cinqüenta) vagas.

Para exame inicial dos processos de autorização de cursos e de aumento de vagas, elaborou a CAPLAN quadro de critérios cuja infringência determinaria o arquivamento de total ou de parte dos processos.

E com base nesses critérios, foram arquivados pelo Parecer nº 530/85, quatro pedidos, totalizando 350 (trezentas e cinqüenta) vagas.

wehlo

2. Um Pronunciamento Anterior do CFE

Ê fundamental, para a apreciação desses pedidos, a releitura do Parecer CAPLAN nº 127/81, de autoria do Conselheiro Armando Dias Mendes, aprovado por este Conselho em 17 de fevereiro de 1981. Tratava-se, ali, do exame de 24 Cartas-consulta, com pedidos de autorização de novos cursos de Ciências Contábeis, incluindo 3 pedidos de aumentos de vagas.

Indicando quadro que mostrava ser, então, bastante numeroso o contingente de alunos em Ciências Contábeis e acentuando seu rápido crescimento, entre 1976 e 1979, reiterava o Conselheiro Armando Mendes "o constante de outros pronunciamentos do CFE" no sentido de que

a) não seria aconselhável estimular a proliferação de novos cursos de Ciências Contábeis;

b) comportaria essa regra duas exceções, a serem administradas com cautela: 1) a da caracterização de um mercado de trabalho regional ou local, bem fundamentado; 2) a da apresentação de uma concepção de curso e de currículo verdadeiramente inovadores e, portanto, capazes de contribuir para melhoria do nível qualitativo do curso.

Dizendo ser preferível "agir com a mesma prudência dos anos recentes", entendia o Conselheiro Armando Mendes - então Presidente da CAPLAN - perigoso admitir em princípio, a criação de novos cursos de Ciências Contábeis sempre que a relação inscrições/vagas se situasse abaixo de quatro ou cinco.

O que levou, com a aprovação da CAPLAN e do plenário do CFE ao indeferimento de doze dos pedidos, por não estar devidamente comprovada sua necessidade social.

3. O Ensino das Ciências Contábeis no Brasil

Não foram numerosos os estudos que o Relator pôde reunir sobre o ensino das Ciências Contábeis no Brasil. (*)

(*) Simeone Gomes, Josir "A Profissão Contábil - Uma Visão Crítica", in Revista Brasileira de Contabilidade, Ano VIII, nº 27, Out/Dez 1978

Conrado Schuler, Harry "Uma Proposta Para Atualização do Curso de Ciências Contábeis", in Revista Brasileira de Contabilidade, Ano XIV, nº 49 Abr/Jun 1984

Barajas Palomo, Jorge "Educação Contábil e Desenvolvimento", in Revista Brasileira de Contabilidade, Ano XI, nº 38, Jul/Set. 1981.

Josir Simeone Gomes, em artigo que se destaca por sua objetividade e concisão (**) mostra que antes do surgimento das primeiras Escolas Técnicas Comerciais, já se praticava a Contabilidade no país através do "Guarda-Livros" profissional, definido pelo Código Comercial de 1850.

Mas um razoável desenvolvimento da profissão contábil somente se iniciou a partir do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que criou o Conselho Federal de Contabilidade e definiu as atribuições dos Contadores, Técnicos de Contabilidade e Guarda-Livros.

A equiparação do "Guarda-Livros", isto é, do praticante de Contabilidade, sem escolaridade formal em Ciências Contábeis, do Técnico de Contabilidade (técnico de nível médio, formado por Escolas Técnicas Comerciais) ao profissional de formação universitária - Contador - originou uma perda de prestígio em relação a outras profissões (Direito, Economia, etc).

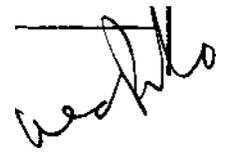
Essa diferença de "status" teria provocado o afastamento, da profissão, "de um grande contingente de jovens talentosos" que teriam ajudado a modificar "aquela visão puramente escriturária da Contabilidade de então, para uma visão mais criativa e superior(**).

Na década de 1960, diversos atos legislativos - tais como a Lei Orçamentária (Lei nº 4.320) a Lei da Reforma Bancária (Lei nº ... 4.595, de 31 de dezembro de 1964), a Lei do Mercado de Capitais (Lei nº 4.728, de julho de 1965) e a Reforma Administrativa (Decreto-Lei nº 200, de 1967) redundaram em maiores controles fiscais tanto para os órgãos públicos como para as empresas particulares, alterando, de modo radical, o "modus operandi" dos profissionais contábeis.

O marco definitivo da profissão seria a nova Lei de Sociedades Anônimas, ao mesmo tempo em que é criada a Comissão de Valores Mobiliários.

Tudo levou a uma necessidade permanente de atualização profissional, acarretando para os profissionais que não possuem os requisitos agora exigidos, a necessidade de um esforço muito grande e a curtíssimo prazo, para aquisição de conhecimentos específicos sobre Consolidação de Balanços, Correção Monetária, Capital Acionário, entre outros, de modo a usufruir das vantagens oferecidas pela rápida expansão do mercado de trabalho.

(**) Simeone Gomes, Art. Citado



Se foi recente a evolução da Contabilidade no Brasil, ela se operou de modo diverso do de outros países. Aqui, "a legislação passa a exigir cada vez mais, e o ensino a oferecer cada vez menos".

Enquanto ainda se ensina Contabilidade baseada no custo histórico da escola italiana, toda a legislação elaborada, "semelhante à norte-americana, é voltada para a visão sistêmica, que requer um nível de escolaridade bem superior àquela ministrada em nossas Faculdades".

As análises, então, se centram, nesses dois aspectos: de um lado a atuação do Estado, impondo modificações, por via legislativa, com muita celeridade; de outro, as alterações na estrutura dos cursos, que tardam, impossibilitando a reciclagem dos profissionais e sua adequação aos requisitos técnicos que passaram a ser exigidos no mercado de trabalho.

Lembra-se, por exemplo, que as mesmas alterações legais se verificaram nos EUA em um espaço de tempo de aproximadamente 30 (trinta) anos e no Brasil, em apenas quatro - de 1972 a 1976 - ocorreram modificações como as da Lei da Sociedade Anônima e da Comissão de Valores Mobiliários.

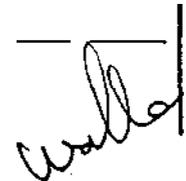
E se deplora, mais que a rapidez de mudanças, a forma de elaboração das normas: aqui, sem a maturação pela sociedade, sem a consulta aos segmentos interessados - os órgãos de classe, as associações profissionais - que tão grande colaboração poderiam trazer ao Estado regulador.

Simeone Gomes chega à conclusão de que o ensino de Contabilidade "se encontra completamente defasado da realidade brasileira, sendo fator relevante da inadequação dos profissionais ao mercado de trabalho, ocasionando, em consequência, um desinteresse marcante pela profissão, por parte dos jovens universitários". (**)

Indica ele não existir, no Brasil, uma comunidade acadêmica contábil desenvolvendo, em regime de tempo integral, programa de pesquisa sobre temas contábeis.

Não dispomos, com exceção da USP, de cursos de pós-graduação em Ciências Contábeis, inexistindo pois, a possibilidade de formação de docentes e pesquisadores em contabilidade, acarretando uma total estagnação do desenvolvimento contábil.

(**) Simeone Gomes, Josir. Artigo Citado.



Quanto ao currículo, com sua total inflexibilidade e desatualização, não oferece ao aluno as ferramentas necessárias para o correto exercício da profissão.

4. A Oferta e a Demanda de Vagas

Em que se teria modificado o ensino das Ciências Contábeis no Brasil - no que se refere à oferta e demanda de vagas - a partir do exame, pelo CFE, em 1981, daqueles pedidos?

Os anos de 1982, 1983 e 1984 apresentam os seguintes quadros:

ANO : 1982 CURSOS DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS NO BRASIL

DGEs	Nº de Cursos	Oferta de Vagas	Demanda de Vagas	Relação I/V no DGE	Total de Matriculas	Relação I/V no Estado do DGE
002(AM)	01	80	1.212	15,15		15,15
006(CE)	05	410	3.486	8,50		8,50
012(BA)	07	555	6.163	11.10		11.10
015(MG)	04	280	384	1,37		3,47
019(ES)	05	330	2.204	6,67		6,67
023(RJ)	19	1.884	7.666	4.06		3,67
024(SP)	22	2.926	6.542	2,23		1.94
026(SP)	06	325	608	1,87		1,94
029(SP)	03	200	229	1,14		1,94
039(MT)	04	140	1.649	11,77		11,77
042(MTS)	02	120	603	5,02		5,02

wehls

MO : 1983 CURSOS DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS NO BRASIL

DGEs	Nº de Cursos	Oferta de Vagas	Demanda de Vagas	Relação I/V no DGE	Total de Matriculas	Relação I/V no Estado do DGE
002(AM)	01	80	1.368	17,10	449	17,10
006(CE)	03	290	2.262	7,80	2.297	7,80
012(BA)	04	345	4.280	12,40	2.645	12,40
015(MG)	04	280	356	1,27	875	3,53
019(ES)	04	590	2.175	8,68	1.347	8,68
023(RJ)	15	4.089	3.317	0,81	7.264	0,90
024(SP)	23	2.810	7.872	2,80	10.519	2,16
026(SP)	05	665	828	1,24	2.015	2,16
029(SP)	02	150	171	1,14	609	2,16
039(MT)	04	190	706	3,71	1.028	3,71
042(MTS)	02	120	706	5,88	429	5,88

ANO : 1984 CURSOS DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS NO BRASIL

DGEs	Nº de Cursos	Oferta de Vagas	Demanda de Vagas	Relação I/V No DGE	Total de Matriculas	Relação I/V no Estado do DGE
002(AM)	01	80	1.621	20,26	448	20,26
006(CE)	03	230	1.322	5,74	2.322	5,74
012(BA)	04	345	2.655	7,69	2.553	7,69
015(MG)	04	320	362	1,13	798	2,26
019(ES)	03	190	1.455	7,65	883	7,65
023(RJ)	15	1.969	4.310	2,18	9.767	2,11
024(SP)	24	2.965	9.263	3,12	12.559	2,32
026(SP)	05	215	297	1,38	935	2,32
029(SP)	02	100	126	1,26	531	2,32
039(MT)	02	70	1.076	15,37	559	15,37
042(MTS)	02	120	538	4,85	414	4,85

E relação I/V, no Brasil apresentou a seguinte evolução:

CURSOS DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS NO BRASIL

Ano	Relação I/V
1976	2,43
1977	3,05
1978	4,33
1979	3,67
1980	4,45
1981	3,63
1982	3,83
1983	3,12
1984	3,35

wept

5 - PARECER

A economia brasileira se expandiu, em 1985, a uma taxa de 6,7% (seis vírgula sete por cento) e nada indica - pelas reiteradas manifestações de nossos dirigentes - que mesmo a fase mais recente de combate à inflação lhe imponha uma conduta recessiva.

Mais possibilidades se abrirão no mercado, então, àqueles a que estarão afetos o controle patrimonial e as finanças de empresas, de órgãos públicos e mesmo de entidades privadas de fins não econômicos.

Ainda assim, parece sensato perseverar na mesma "prudência dos anos recentes" deste Conselho, com respeito aos cursos de Ciências Contábeis.

Mesmo porque uma crítica é comumente dirigida a tais cursos, como atualmente são ministrados: a de que seu atual currículo mínimo "recuou em qualidade e não tem estrutura para capacitar técnicos-científicos para a coordenação do controle interno, a programação financeira e mesmo para a chefia de contadorias públicas e o uso do processamento eletrônico pelas contadorias em geral" (*).

Creemos, então, deva a CAPLAN persistir em sua decisão anterior, de não admitir, em princípio, a criação de cursos de Ciências Contábeis sempre que a relação I/V se situe abaixo dos 4(quatro) ou 5(cinco), admitidas aquelas exceções, também fixadas em 1981, de quando se dê a caracterização de um mercado de trabalho regional ou local bem fundamentado ou a apresentação de uma concepção de curso e de currículo inovadores.

E acrescentando-se a esses itens uma ressalva que parece justo opor e à qual já fizemos referência no Parecer de nº 207/86, aprovado por este Conselho na reunião de 1º de abril último: a da distância entre as redes de instituições que já oferecem cursos e as das que agora pleiteiam autorizações.

Delineados esses critérios, cremos se justifique a necessidade social dos novos cursos de Ciências Contábeis nos DGEs 002(Amazonas), 006 (Ceará), 012 (Bahia), 019 (Espírito Santo), 039(Mato Grosso) e 042(Mato Grosso do Sul), conforme os pedidos a seguir discriminados:

002 (Amazonas)

- 1. Centro de Ensino Superior da Amazônia, mantenedora da Faculdade Anglo-Americana da Amazônia, com sede em Manaus - Proc.nº... 23022.000683/85-98;

(*) Conrado Schuller, Harry - "Uma proposta para Atualização do Curso de Ciências Contábeis", in Revista Brasileira de Contabilidade. Ano XIV, Nº 49, abr./jun/1949.

A relação I/V no DGE alcançou, nos anos de 1982,1983, e 1984, respectivamente, 15,15 - 17,10 e 20,26.

006 (Ceará)

2. Fundação Desenvolvimento do Cariri,mantenedora do Centro de Ensino Superior de Juazeiro do Norte - Proc.nº 23001.000533/85-86

A relação I/V no DGE alcançou, nos anos de 1982, 1983 e 1984, respectivamente, 8,50 - 7,80 e 5,74.

012 (Bahia)

3. Centro de Educação Técnica de Jequié,mantenedor da Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié - Proc.nº 23001.000210/85-47;

A relação I/V no DGE alcançou, nos anos de 1982, 1983 e 1984, respectivamente, 11,10 - 12,40 e 7,69.

019(Espirito Santo)

4. Associação Capixaba de Educação e Cultura,mantenedora da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de Linhares - Proc. nº 23001.000686/85-67;

5. Sociedade Educacional de Guarapari,mantenedora da Faculdade de Estudos Sociais de Guarapari - Proc.nº 23001.000509/85-00;

6. Fundação Social José Francisco da Paula,mantenedora da Faculdade de Ciências Contábeis, com sede em Vitória - Proc. nº 23001.000247/85-57;

A relação I/V no DGE alcançou, nos anos de 1982, 1983 e 1984, respectivamente, 6,67 - 8,68 e 7,65.

039(Mato Grosso)

7. Associação Educacional Cândido Rondon,mantenedora da Faculdade de Ciências Econômicas e Contábeis Cândido Rondon, com sede em Cuiabá - Proc. nº 23020.000410/85-26;

A relação I/V alcançou, no DGE, nos anos de 1982, 1983 e 1984, respectivamente, 11,77 - 3,71 e 15,37.

042(Mato Grosso do Sul)

8. Sociedade Educacional Matogrossense,mantenedora da Faculdade de Ciências Contábeis de Fátima do Sul - Proc .nº 23001.000789/85-20?

Handwritten signature

A relação I/V alcançou, no DGE, nos anos de 1982, 1983 e 1984, respectivamente, 5,02 - 5,88 e 4,85.

5.1 - SITUAÇÃO JURÍDICA

Vários problemas afetam, porém, a situação jurídica dessas Mantenedoras.

O Centro de Ensino Superior da Amazônia apresenta ata de constituição que diverge - segundo a CAJ - do documento publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 6 de maio de 1985;

A Fundação Desenvolvimento do Cariri não apresentou comprovante de seu registro como pessoa jurídica;

O Centro de Educação Técnica de Jequié permite, a seus sócios, uma retirada pró-labore mensal; e, no caso de dissolução da sociedade, o remanescente será dividido na proporção das cotas de capital.

Na Associação Capixaba de Educação e Cultura se estabelece, também, um jeton mensal para a Diretoria.

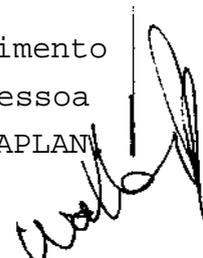
A Associação Educacional Cândido Rondon não apresentou o texto de seu Regimento.

Os atos constitutivos da Sociedade Educacional Matogrossense, finalmente, dispunham que, em caso de liquidação, destinar-se-iam os bens remanescentes a outra entidade educacional congênere, mas "após a restituição das cotas patrimoniais aos sócios"(Art. 36, Parágrafo Único).

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de março último, foi alterado o texto, com a retirada da parte final do Parágrafo. Mas não foi juntada ao processo prova de publicação, no Diário Oficial, dessa modificação.

Em Parecer anterior, de número 207/86, que tratava da autorização para novos cursos de Administração, e que mereceu a aprovação do Plenário deste Conselho em 19 de abril último, analisamos itens como o da falta de comprovação do registro das Mantenedoras, a remuneração a dirigentes e a distribuição do patrimônio líquido em caso de dissolução.

Na primeira hipótese, sugerimos que, se mero esquecimento a falta de comprovação, pela Sociedade, de seu registro como pessoa jurídica, poderia a irregularidade ser sanada com o envio, à CAPLAN



»

no prazo de 30(trinta) dias, da respectiva documentação.

Mas se se verificasse, nos termos do Parecer do Conselheiro Manoel Gonçalves Ferreira, em consulta que lhe foi dirigida pela CAPLAN,

"que o registro inexistia por ocasião do pedido, não possuindo, então, personalidade jurídica a Requerente, será caso de não preenchimento de requisito essencial, portanto, de indeferimento".

Quanto ao pagamento, pelas Mantenedoras, por serviços prestados pelos seus dirigentes, lembramos, no Parecer citado, que em diversos pronunciamentos deste Conselho, sempre se recomendou que tal remuneração fosse proporcional a uma efetiva prestação de trabalho e, nesses casos, que a paga atribuída correspondesse, efetivamente, a um serviço, não se prestando para encobrir lucro ilícito ou disfarçado.

Finalmente, quanto à destinação do patrimônio em caso de dissolução, propusemos posição menos rigorosa com relação a itens, dos Estatutos, que infringissem às regras por nós estabelecidas. Eram textos

"ainda não aplicados, declarações provindas da inadvertência, que contradizem menos a letra expressa que os propósitos que se intuem em legislação somente esclarecida pelos pareceres deste Conselho"

6 - VOTO DO RELATOR

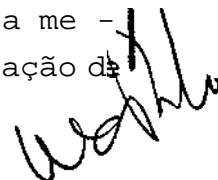
Assim, e com base na aprovação anterior do Parecer nº 207/86, vimos sugerir se conceda o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das seguintes irregularidades:

a) Centro de Ensino Superior da Amazônia - a solução da divergência apontada em sua Ata de Constituição ;

b) Fundação Desenvolvimento do Cariri - a prova de seu registro como pessoa jurídica;

c) Associação Educacional Cândido Rondon - o envio do texto de seu Regimento;

d) Centro de Educação Técnica de Jequié e Associação Capixaba de Educação - a retirada, dos Estatutos, das disposições referentes ao pagamento de jetons aos seus Dirigentes ou, pelo menos, a melhor explicitação da justificativa desses pagamentos, com indicação de



de que sempre se efetuem em correspondência a uma efetiva prestação de serviços;

e) Centro de Educação Técnica de Jequié - a reformulação das disposições que, em seu Estatuto, autorizam a restituição, aos sócios, dos bens que compuseram o patrimônio da entidade;

f) Sociedade Educacional Matogrossense - a prova da publicação, no Diário Oficial, da alteração procedida no Parágrafo Único do Artigo 36 de seus Estatutos.

" A vista do exposto," cremos se possa permitir o prosseguimento, pela CESu, da análise - no que se refere ao Projeto - do Processo nº 2 3001.00024 7/85-57, da Fundação Social José Francisco de Paula.

Trata-se de sociedade fundada em janeiro de 1972. Mantém curso de Administração, autorizado a funcionar pelo Parecer nº 513/72 deste Conselho, de junho de 1972.

O curso solicitado será ministrado em Cariacica, na grande Vitória, que engloba ainda os municípios de Serra Viana e Vila Velha, abrangendo uma área total de 1.461 Km² e uma população de mais de 800 mil habitantes. • -.

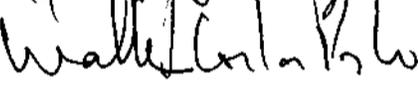
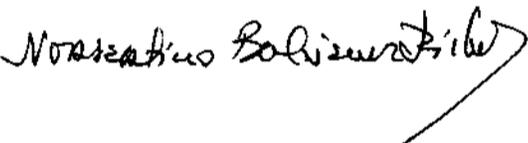
I Atesta-se a regularidade de sua situação fiscal e parafiscal, é comprovado o satisfatório atendimento no DGE, do ensino de 1º e 2º graus.

Cremos devam ser autorizadas 80 vagas, ao invés das 200 solicitadas."

7. CONCLUSÃO DA CAMARA

A Câmara de Planejamento (CAPLAN) acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1986

 , Presidente
 , Relator


O plenário aprovou o Parecer com referencia às exigências feitas para saneamento dos processos de interesse

- do Centro de Ensino Superior da Amazônia
- da Fundação Desenvolvimento do Cariri
- da Associação Educacional Cândido Rondon
- do Centro de Educação Técnica de Jequié
- da Associação Capixaba de Educação
- e da Sociedade Educacional Matogrossense.

Sustou-se, no entanto, a aprovação do processo de interesse

- da Fundação Social José Francisco de Paula

em razão de pedido de vista - com esse destaque - do Conselheiro Caio Tácito


 9. 5. 1986

Anexo ao Parecer 306/86



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
FUNDAÇÃO SOCIAL JOSÉ FRANCISCO DE PAULA		ES
ASSUNTO		
Carta Consulta sobre curso de Ciências Contábeis		
RELATOR: SR. CONS.		
PARECER N.º	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM
		PROCESSO N.º 23002.00247/85-57
I - RELATÓRIO		
DECLARAÇÃO DE VOTO		
<p>Pedi vista do processo, por se tratar de instituição sobre a qual, em razão do Parecer n. 5.204/78, de nossa autoria, fora aberto inquerito administrativo.</p> <p>Verifico, porem, que o inquerito em referência foi encerrado, conforme Parecer n. 1.284/80, da autoria da ilustre Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz, no qual se declara terem sido sançadas as irregularidades de que padecia o curso mantido pela instituição.</p> <p>Nessa conformidade, está afastado o impedimento de habilitação a novos cursos.</p> <p>Tendo em vista os termos do parecer do ilustre Relator, que estudou em profundidade a matéria, voto, igualmente, no sentido de ser aceita a Carta Consulta, para o devido processamento.</p>		
Em 4 de junho de 1986		
CAIO TÁCITO		

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 09 de 05 de 1986

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)